



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1834, DE 20 DE ABRIL DE 2018.



“Institui o Vale Refeição e Vale Alimentação no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, *Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte sanciono e promulgo, a seguinte Lei:*

DO VALE REFEIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o benefício do vale refeição aos servidores públicos municipais, de participação facultativa, na razão de um vale refeição por dia útil do mês efetivamente trabalhado.

§ Único - O vale refeição será pago diretamente em folha de pagamento, na data do pagamento do salário.

Art. 2º - O valor do vale refeição será de R\$ 11,00 (onze reais), devendo ser corrigido, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotado o IGPM como fator de correção ou outro índice oficial que o venha substituir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambreiro@uol.com.br

DO VALE ALIMENTAÇÃO



Art. 3º - Fica instituído o benefício do vale alimentação aos servidores públicos municipais, de participação facultativa, na razão de um vale alimentação por mês, em substituição à cesta básica já fornecida, conforme Lei Municipal nº 1303, de 22 de março de 2007.

§ Único - O vale alimentação será pago diretamente em folha de pagamento, na data do pagamento do salário

Art. 4º - O valor do vale alimentação será de R\$ 80,00 (oitenta reais), devendo ser corrigido, anualmente, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotado o IGPM como fator de correção ou outro índice oficial que o venha substituir.

DAS REGRAS GERAIS

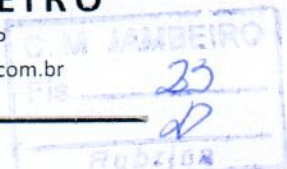
Art. 5º - Os benefícios de que trata esta Lei não integrarão a remuneração dos servidores, bem como não serão computados para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º - Os benefícios previstos nos artigos 1º e 3º desta lei serão concedidos de acordo com as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br



§1º - O vale refeição será concedido aos Servidores Efetivos, aos Contratados Emergencialmente e aos Cargos em Comissão em geral, que possuam jornada de trabalho igual ou superior a 08 (oito) horas diárias.

§2º - O vale alimentação será concedido aos Servidores Efetivos e aos Contratados Emergencialmente, que percebam até 02 (dois) salários mínimos mensais.

§ 3º - Todos os servidores públicos, inclusive comissionados, devem executar o registro eletrônico de ponto, a fim de que possa ser feito o controle do valor efetivamente devido a título de vale refeição.

§ 4º - Os servidores que tiverem necessidade de executar atividades externas ou que demandem a impossibilidade de controle eletrônico, poderão, mediante autorização expressa do superior hierárquico, registrar seu ponto em livro próprio, devendo apresentar relatório mensal ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º - Não farão jus ao benefício do vale refeição instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, tais como férias, atestado médico e licenças de qualquer natureza.

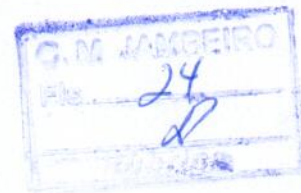
Art. 8º - Não farão jus ao benefício do vale alimentação instituído pela presente Lei os servidores municipais que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, tais como afastamento sem remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235 EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

Art. 9º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.



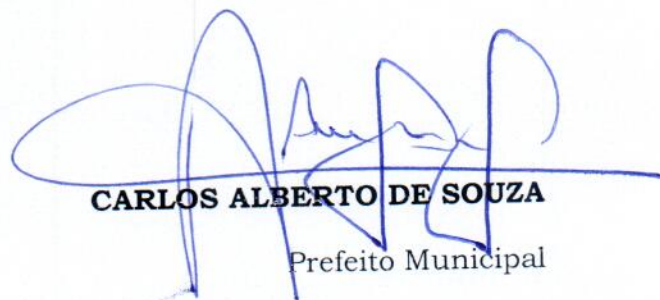
Art. 10º - Na hipótese de dois ou mais servidores compor a mesma unidade familiar, o benefício do vale alimentação será concedido somente a um deles.

Art. 11 - Na hipótese em que o servidor vier a receber o benefício instituído pela Lei 1.789, de 04 de julho de 2017 - auxílio alimentação - em decorrência de trabalho externo, este não terá direito ao recebimento do vale refeição, não havendo cumulatividade.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei correrão conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Jambeiro, 20 de abril de 2018.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal